



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

E D I T A L DE LICITAÇÃO PÚBLICA **PROCESSO LICITATORIO Nº 011/2020** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020**

A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.091.528/0001-77, por ordem de seu Exmo. Sr. Prefeito e a fim de atender à solicitação da Secretaria de Obras, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL no próximo dia **27 de Março de 2020 às 09 hs**, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sita à Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, centro, Brejo da Madre de Deus/PE. A supracitada licitação será regida Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a alterações posteriores nas condições seguintes

Observação: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

1-DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O presente edital tem por objeto a Contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, para prestação de serviço de destinação final de resíduos sólidos gerados no município de Brejo da Madre de Deus, em aterro sanitário licenciado Classe II, com o transporte a ser realizado pelo Município citado. Estabelecendo diretrizes e condições, para execução dos serviços de natureza contínua que deverão ser prestados obrigatoriamente e ininterruptamente pela Contratada.

1.2 Forma de julgamento por: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

Praça Vereador Abel de Freitas s/n – Centro, Brejo da Madre de Deus – PE
CEP: 55.170-000, CNPJ 10.091.528/0001-77



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

2- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

2.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da petição.

2.2 – Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

2.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.4 – A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada à Pregoeira, logo após ter sido protocolizada na Comissão Permanente de Licitação – CPL, no horário das 8:00 às 13 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Vereador Abel de Freitas, s/n – Centro – Brejo da Madre Deus - PE.

2.5 – A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”.

2.5 - Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

2.6 - Observado o Art. 21, §4º da Lei nº. 8.666/93 qualquer modificação no edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3 - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Para fazer face às despesas decorrentes da execução referente à supra contratação, serão utilizados recursos deste Município, classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

2	Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus
02	Poder Executivo
02 10	Secretaria Municipal de Obras e Planejamento
021001	Secretaria Municipal de Obras e Planejamento
18	Gestão Ambiental
18 542	Controle Ambiental
18 542 1801	CIDADE LIMPA- DEFESA DO MEIO AMBIENTE
18 542 1801 106 0000	EXECUÇÃO DE OBRAS VOLTADAS PARA IMPLANTAÇÃO DO
ATERRO SANITÁRIO	
516	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
0.01.00 110.01	RECURSOS PRÓPRIOS

4- DOS PRAZOS

4.1 - A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

4.2 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data da assinatura do Contrato, ficando adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

4.3 - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

rubricadas pelo encarregado designado pela Secretaria de Obras de Brejo da Madre Deus - PE.

4.4 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

5 - DO EDITAL E SEUS ANEXOS

5.1 - Edital e seus anexos acham-se disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DEUS - PE, no endereço Praça Vereador Abel de Freitas, s/n – Centro – Brejo da Madre Deus, onde poderão ser adquiridos.

5.2 - São anexos do Edital:

5.2.1 Anexo I – Declaração de cumprimento e aprovação a todas as cláusulas do edital;

5.2.2 Anexo II – Declaração de comprovação de que dentro da empresa não existe servidor municipal da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre Deus - PE;

5.2.3 Anexo III – Declaração de cumprimento das condições de habilitação;

5.2.4 Anexo IV - Declaração da não existência de empregos a menores;

5.2.5 Anexo V – Declaração de cumprimento das condições de habilitação de microempresa e empresa de pequeno porte;

5.2.6 Anexo VI - Termo de Referência;

5.2.7 Anexo VII - Modelo da Proposta Financeira;

5.2.8 Anexo VIII – Minuta do Contrato;

5.2.9 Anexo IX - Declaração da não existência de fatos impeditivos para a participação da licitação.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

5.3 No ato de recebimento do Edital da Licitação, o interessado deverá verificar seu conteúdo discriminado no sub-item anterior, não sendo admitidas reclamações posteriores contra eventuais omissões;

5.4 Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes neste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento, quanto aos mesmos como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão apresentar proposta, quaisquer empresa interessada, que atenderem às condições exigidas neste edital e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

6.2 - Será vedada a participação de empresas:

6.2.1 - Em consórcio, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

6.2.2 - Sob processo de concordata ou falência;

6.2.3 - Declaradas inidônea. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

6.2.4 - Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

6.2.5 - Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7. – DO CREDENCIAMENTO

7.1 – O Credenciamento dos interessados será realizado no dia **27 de Março de 2020**,



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

impreterivelmente no horário das 08:00 às 09:00 h na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Vereador Abel de Freitas, SN – Centro, Brejo da Madre Deus - PE.

7.1.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Registro comercial no caso de empresa individual, em caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual ou consolidação contratual, devidamente registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ou,

b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a” que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

c) Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade. Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos pela Pregoeira ou por membro de sua equipe de apoio, a partir dos originais.

7.2 - O representante legal ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto (Carteira de habilitação, Identidade ou documento de identificação com foto).

Praça Vereador Abel de Freitas s/n – Centro, Brejo da Madre de Deus – PE
CEP: 55.170-000, CNPJ 10.091.528/0001-77



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

7.3 - Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciado.

7.4 - As empresas interessadas em participar do certame que não se credenciarem conforme o item 7.1 ou não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 7.1.1 a, ou b e c, na data firmada não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame.

7.5 – O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO III** deste edital, (Declaração de cumprimento das condições de habilitação). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante, credenciado de acordo com o item 7 deste edital, poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

7.6 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº. 123/06. Declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º do artigo 3º da Lei complementar nº. 123/06, conforme o **ANEXO V** deste Edital.

8 – DOS ENVELOPES

8.1 - Os envelopes contendo a PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos licitantes interessados, que se apresentarem para participar do certame.

8.1.1 - Os envelopes dos DOCUMENTOS PROPOSTAS DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO, deverão ser apresentados fechados, contendo em sua parte externa



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE PROPOSTAS DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DEUS - PE
PROCESSO LICITATORIO N° 011/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2020**

OBJETO: Contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, para prestação de serviço de destinação final de resíduos sólidos gerados no município de Brejo da Madre de Deus, em aterro sanitário licenciado Classe II, com o transporte a ser realizado pelo Município citado. Estabelecendo diretrizes e condições, para execução dos serviços de natureza contínua que deverão ser prestados obrigatoriamente e ininterruptamente pela Contratada.

[Razão Social da empresa licitante]

[Endereço e fax da empresa licitante]

**ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DEUS - PE
PROCESSO LICITATORIO N° 011/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2020**

OBJETO: Contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, para prestação de serviço de destinação final de resíduos sólidos gerados no município de Brejo da Madre de Deus, em aterro sanitário licenciado Classe II, com o transporte a ser realizado pelo Município citado. Estabelecendo diretrizes e condições, para execução dos serviços de natureza contínua que deverão ser prestados obrigatoriamente e ininterruptamente pela Contratada.

[Razão Social da empresa licitante]

[Endereço e fax da empresa licitante]

9 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

9.1 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada em uma única via, com folhas numeradas e rubricadas, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas,

**Praça Vereador Abel de Freitas s/n – Centro, Brejo da Madre de Deus – PE
CEP: 55.170-000, CNPJ 10.091.528/0001-77**



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

carimbada, datada e assinada pelo representante legal do licitante.

9.1.2 - A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

9.1.2.1 - Razão Social e CNPJ, endereço, número telefone e fax.

9.1.2.2 - Número do Processo Licitatório e do Pregão Presencial.

9.1.2.3 - Descrição do ITEM do objeto da presente licitação, conforme descritos no Anexo VI deste edital.

9.1.2.4 - Preço unitário e total por ITEM, em real, expressos em algarismo ou por extenso. Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total do item e o preço unitário, o valor ofertado como preço unitário e, em divergências entre o valor em algarismo e o valor por extenso, o valor por extenso.

9.1.2.5 Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação do serviço. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

9.1.2.6 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

9.1.2.7 A critério da Pregoeira poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

9.1.2.8 Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das propostas, a Entidade de Licitação poderá solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessário a respeito de suas propostas, inclusive o detalhamento dos preços unitários.

9.1.2.9 - Todas as comunicações e esclarecimentos serão feitos por escrito e o prazo para atendimento pela licitante será determinado quando da solicitação pela Pregoeira.

9.2 - DA HABILITAÇÃO

Praça Vereador Abel de Freitas s/n – Centro, Brejo da Madre de Deus – PE
CEP: 55.170-000, CNPJ 10.091.528/0001-77



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

9.2.1 - As empresas poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos.

9.2.2 - Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade. Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos pela Pregoeira ou por membro de sua equipe de apoio, a partir dos originais, até às 24 (vinte e quatro) horas do dia útil anterior à data marcada para a sessão pública de abertura do Pregão.

9.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.3.1 – Conterá os documentos de Habilitação, abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em uma única via.

9.3.2 Anexo I – Declaração de cumprimento e aprovação a todas as cláusulas do edital;

9.3.3 - Anexo II – Declaração de comprovação de que dentro da empresa não existe servidor municipal da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre Deus - PE.

9.3.4 Anexo IV - Declaração da NÃO existência de Empregos À Menores.

9.3.5 Anexo IX - Declaração da não existência de fatos impeditivos para a participação da licitação.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

10.1 - Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

10.2 - Licença de Operação (LO), expedida pela Agência Estadual de Controle Ambiental do Estado de Pernambuco (CPRH) de empreendimento instalado num raio de até 35 Km do centro urbano do município de Toritama, habilitado para promover a disposição final em aterro sanitário de resíduos sólidos urbano Classe II, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989, bem como os custos para o transporte.

10.3 - Certificado de Regularidade expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do Art. 17, inciso II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA nº. 97, de 05 de abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada e regular no Cadastro Técnico Federal do IBAMA.

10.4 - Atestado de Capacidade Técnica Profissional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do profissional, comprovadamente integrante do quadro permanente da proponente, como empregado ou como sócio administrador da sociedade, demonstrando ter o referido profissional (inscrito CREA como Responsável Técnico da empresa), sido responsável técnico pela execução dos serviços de mesma natureza dos ora licitados:

- Destinação final de resíduos em Aterro Sanitário Classe II compreendendo a operação e manutenção, acompanhada da respectiva licença de operação, emitida por órgão ambiental, que comprove sua regularidade no período de execução dos serviços;

10.5 - A comprovação de vínculo entre a proponente e o profissional por ela indicado como Responsável Técnico - RT dos Atestados de Capacidade Técnica Profissional,



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

far-se-á através de apresentação de, pelo menos, 01 (um) dos seguintes documentos:

- Anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social ou c.2.Cópia da ficha de registro de empregados ou
- Cópia da folha do livro de registro de empregados devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou
- Cópia do contrato de prestação de serviços CLT com registro no órgão de classe ou
- Cópia do contrato social ou da última alteração contratual, em caso de sócio, diretor, ou presidente da licitante, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual conste o nome do detentor do Atestado de Capacidade Técnica.

10.6 - Comprovação de capacitação técnico-operacional, demonstrando ter a licitante executada serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de certidão e/ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em seu nome, devidamente certificado, ou vistado, pelo CREA, obedecendo as parcelas de maior relevância, conforme as seguintes quantidades:

- Destinação final de resíduos em Aterro Sanitário Classe II compreendendo a operação e manutenção, acompanhada da respectiva licença de operação, emitida por órgão ambiental, que comprove sua regularidade no período de execução dos serviços, com o quantitativo médio mensal mínimo de 2338 toneladas.

11 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Observações: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

11.2 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

11.3 - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

11.4 - Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

- fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

11.5 - Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

11.6- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.7 - Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendido o índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1(um):

$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}$

$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$

11.8- Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Brejo da Madre de Deus - PE se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

11.9 - Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura;

11.10 - Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando do índice Liquidez Geral, for inferior a 1;

11.11 - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

11.12 - A(s) licitante(s) sediada(s) em outra(s) comarca(s) do Estado de Pernambuco, que não a de Brejo da Madre de Deus - PE e em outros Estados da Federação, deverá(ão) apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falência e concordata.

12. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - Artigo 29 da Lei nº. 8.666/93

12.1 Prova de regularidade fiscal e trabalhista, na forma da Lei, compreendendo os seguintes documentos:

12.1.1 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, unificada ou não), Estadual e Municipal.

12.1.2 Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da sede da licitante;

12.1.3 Certidão Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

12.3 Constitui motivo de inabilitação da candidata à licitação, qualquer descumprimento das exigências contidas neste e nos demais capítulos.

12.4 A falta de regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas o artigo 81 da Lei federal nº. 8.666/93.

12.5 A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura Municipal de Brejo da Madre Deus – PE convencionou o prazo com sendo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

12.6 Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original, autenticado por tabelião de notas, por qualquer processo de cópia, desde que à autenticação seja possível ser realizada por meio eletrônico ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade. Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, a partir dos originais.

12.7 Os documentos expedidos pela internet deverão ser consultados para conferência de autenticidade junto ao site do órgão expedidor. (Essa medida se faz necessária devido à inexistência da necessidade de autenticação nesses documentos).

12.8 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

12.9 A falsidade da declaração apresentada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

12.10 A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e habilitação ao certame, independente do resultado do processo licitatório.

12.11 A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a constatação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

fatos e, ainda, que a Pregoeira juntamente com a equipe de apoio venha a tomar conhecimento de fato anterior ou posterior data de abertura que desabone a idoneidade da licitante, ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

12.12 É obrigação da Contratada manter-se durante todo o processo licitatório e toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93.

12.13 Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente, mesmo já tendo sido apresentada para cadastro.

13. DO JULGAMENTO

13.1 No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão de processamento do Pregão.

13.1 Após o credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº. 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº. 02).

13.2 - A Pregoeira examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do menor preço por ITEM e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado neste Edital, decidindo motivadamente a respeito. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital.
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

c) Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

13.3 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do ITEM orçado.

13.4 Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço do ITEM. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção das propostas com menor preço por ITEM e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele.

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

13.5 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

13.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço por ITEM.

13.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa, declinarem da formulação de lances.

13.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores.

13.9 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

13.10 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, constante do processo.

13.11– Por força dos artigos 44 e 45 da lei complementar nº. 123/06 será observado:

13.12- Como critério de desempate, será assegurado, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

13.13 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

13.14- A nova proposta de preços mencionada no subitem deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

13.15- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.16- No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no disposto no subitem será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

13.17- Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

13.18- O procedimento previsto nos itens anteriores, somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, em havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente por sorteio.

13.19- Durante os trabalhos de julgamento das propostas, a Pregoeira poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

13.20- Considerada aceitável a oferta de menor preço do ITEM, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

13.21- A verificação da habilitação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico.

13.22- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.

13.23- Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor para o ITEM.

13.24- Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço para o ITEM, negociará com o seu autor, até a apuração de uma oferta aceitável, verificará se as condições de habilitação fora atendidas, caso em que será declarado vencedor do ITEM.

14. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 No final da sessão e declarado o vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

14.2- A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.3- Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

14.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA PRESTAÇÃO, PAGAMENTO E PRAZO

15.1 - O prazo total para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período.

15.2 - Antes de expedida a Ordem de Serviço (O.S.) a contratada deverá:

- a) Entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme determina o art. 3º da Resolução nº 425/98 do CONFEA: “Nenhuma obra/serviço poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade Técnica;
- b) Realizar a abertura do Livro de Ocorrências do contrato de prestação de serviços para tratamento e disposição Final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo município de Brejo da Madre de Deus.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

15.3 - Após expedida a Ordem de Serviço (O.S.) a contratada terá até 5 (cinco) dias úteis para iniciar os serviços, prazo este que caso não seja cumprido implicará a CONTRATADA as sanções previstas no item referente às multas aplicáveis.

15.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DEUS - PE

15.5 - O serviço será medido de acordo com a quantidade de toneladas de resíduos sólidos recebidas pelos veículos da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus e aferidas na balança rodoviária existente no aterro sanitário da CONTRATADA.

15.6 - A medição será efetuada a cada 30 (trinta) dias, período em que também serão emitidos os Boletins de Medição, pela fiscalização da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus.

15.7 - O boletim de medição e sua respectiva memória de cálculo deverão ser elaboradas pela CONTRATADA e apresentados a CONTRATANTE para confirmação e assinatura.

15.8 - Após o atesto dos Boletins pela Fiscalização da contratante, a Contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal de Serviços, constando, rigorosamente, na sequência abaixo, as informações:

- a) Número do Contrato;
- b) Objeto do Contrato;
- c) N° da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- d) N° do boletim de medição;
- e) Período da medição.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

15.9 - O valor a ser pago será obtido pela multiplicação da quantidade de resíduos sólidos enviados para o aterro sanitário da CONTRATADA, medida na balança em toneladas, pelo preço unitário correspondente.

15.10 - Nos preços unitários propostos deverão estar inclusos todos os custos da CONTRATADA, tais como: mão de obra, materiais despesas de execução, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem executados.

16. DO CONTRATO

16.1 - O contrato deverá ser assinado pela(s) licitante(s) vencedora(s) no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.2 - O contrato a ser assinado subordina-se a Minuta em anexo.

16.3 – A(s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

16.4 – A Contratada ficará obrigada a atender à(s) especificação (ões) anexa (s) a este Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe nas sanções previstas na legislação vigente.

16.5 - O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/93, e observados o interregno mínimo de 12 meses, da contratação.

16.6 - As eventuais solicitações, observado o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível,



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto, nos custos do Contrato.

16.7 - Os preços dos serviços objeto deste termo serão fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação das propostas.

16.8 - Ocorrendo prorrogação de contrato, haverá reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Geral de Preços Médios – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ora adotado como indexador, ou outro a ser definido pela Administração.

17. DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

DA CONTRATANTE:

17.1- Atestar nas notas fiscais ou faturas da prestação do serviço do objeto desta licitação;

17.2- Aplicar a(s) empresa(s) vencedora(s), as penalidades, quando for o caso;

17.3- Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

17.4- Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

17.5- Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

17.6 - Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas.

DA CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

17.7 - Manter regular, durante todo o período do contrato, a Licença de Operação (LO) expedida pela Agência Ambiental do Estado de Pernambuco (CPRH).

17.8 - Cumprir fielmente o estabelecido neste Termo de Referência e no Contrato, na forma e no prazo ajustado, fornecendo equipamentos, instalações, ferramentas, e materiais e mão de obra necessários.

17.9 - Observar, na execução dos serviços, os regulamentos, as leis, inclusive de Segurança e Medicina do Trabalho e de Segurança Pública, bem como as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT.

17.10 - Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, a suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

17.11 - Cumprir integralmente as especificações constantes neste Termo de Referência, que passa a integrar o instrumento de contrato independentemente de transcrição.

17.12 - Responder pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como salários dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo que a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

17.13 - Executar os serviços contratados, cumprindo as obrigações estabelecidas no termo de referência, no Contrato, nos seus anexos e em eventuais aditivos, assumindo os compromissos pelos resultados programados em consonância com os custos estimados, respeitando as normas legais que regulam a sua atuação.

17.14 - Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, dentro da área e dos locais aonde serão executados os serviços.

17.15 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto a rede de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e ainda, por



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

fatos de que resultem as destruições ou danos aos bens públicos, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se esta responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e a integral liquidação de indenização devida a terceiros.

17.16 - Responsabilizar-se por refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

17.17 - Responsabilizar-se em providenciar e manter o Livro de Ocorrências onde serão registradas, pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes.

17.18 - Manter o Livro de Ocorrências que deverá conter termo de abertura assinados por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta por 3 (três) vias de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa.

17.19 - Responsabilizar-se em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica relativas à regularidade fiscal exigidas no Artigo 29 da Lei nº 8.666/93, atualizada, apresentando seus comprovantes de regularidade sempre que exigidos pela CONTRATANTE.

17.20 - Responsabilizar-se por indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualidade idêntica ou superior, com aprovação prévia do CONTRATANTE.

17.21 - A CONTRATADA deverá apresentar relatório fotográfico catalogado, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

17.22 - Os funcionários da CONTRATADA deverão trabalhar com fardamento padronizado da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

17.23 - Será obrigatório a adoção de todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho.

17.24 - A qualquer tempo, depois de ter notificado no Livro de Ocorrência do contrato, funcionários e/ou prepostos poderão ser afastados a critério da fiscalização, em período máximo de 48 horas, sob pena de paralização parcial ou total dos serviços.

17.25 – A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do contrato celebrado.

18. DAS PENALIDADES

18.1 – Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplência contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei de licitações nº. 8.666/93, das quais se destacam:

18.2- Advertência;

18.3 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do da prestação de serviço. Atraso superior a 30 (trinta) dias sem justificativa, ou com justificativa não aceita formalmente pelo

18.4 - Suspensão temporária de participação em licitação com PREFEITURA MUNICIPAL DE Brejo da Madre Deus - PE e impedimento de contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos;

18.5 - Formalização de pedido - dirigido à Secretaria de Administração do Município - de Declaração de Inidoneidade para participar de licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será requerida à autoridade que aplicou a penalidade, sempre que o contratado ressarcir a PREFEITURA



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DEUS - PE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção eventualmente aplicada e estabelecida no subitem acima.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- Caso o adjudicatário não compareça para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento da convocação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, de que trata o Artigo 29 da Lei nº. 8.666/93. A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre Deus – PE poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para trazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociadas a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias.

19.2 - À Administração reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, na forma prevista na legislação, ou de adjudicar a prestação no todo ou em parte.

19.3- As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitando a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4- O licitante vencedor deverá adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados, da data da realização do pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como a sua desclassificação.

19.5- O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos municípios do Estado de Pernambuco.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

19.6 - Quando a discordância caracterizar inversão de numeração de itens, poderá a Pregoeira, fazer as correções que julgar necessárias para seu aproveitamento, no interesse da Administração.

19.7- Até 02 (dois) dias antes da data marcada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

19.8- A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, mediante parecer jurídico, que decidirá no prazo de 02 dias úteis, acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data a realização do certame.

19.9 – A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.10 - A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

19.11- É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente nas propostas.

19.12 – A Pregoeira, poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato superveniente só conhecido após o julgamento, que desabone a idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa desse proponente.

19.13 - A Pregoeira poderá recorrer a setores técnicos internos e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das propostas.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

19.14- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa a esta licitação.

19.15 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser dirigidos única e exclusivamente por escrito a Pregoeira e sua equipe de apoio, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo para recebimento das propostas e das documentações.

19.16 - De conformidade com o exposto na Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores nas condições seguintes, este edital foi submetido e aprovado pela assessoria jurídica do Município.

19.17 - O presente Edital poderá ser adquirido na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, onde o requerente deverá comparecer com um CD ou Pen-drive, ou ainda poderá ser adquirido através do e-mail: licitacaobmd@hotmail.com. no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. ou no portal da transparência, atendendo MP de nº 896 de 06 de setembro de 2019, <https://www.brejomdeus.pe.gov.br>.

Brejo da Madre Deus, 12 de Março de 2020

IZABEL CRISTINA DE SOUZA DINIZ
PREGOEIRA MUNICIPAL

Nos termos do Parágrafo único, do artigo 38, da Lei Federal nº 8666/93, aprovo o presente Edital e seus anexos:

Praça Vereador Abel de Freitas s/n – Centro, Brejo da Madre de Deus – PE
CEP: 55.170-000, CNPJ 10.091.528/0001-77



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO
OAB/PE 29.702

À

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DEUS - PE

REF.: PROCESSO LICITATORIO Nº 011/2020

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E APROVAÇÃO A
TODAS AS CLÁUSULAS DO EDITAL**

Declaramos para os devidos fins, que estamos de acordo e aceitamos todas as

Praça Vereador Abel de Freitas s/n – Centro, Brejo da Madre de Deus – PE
CEP: 55.170-000, CNPJ 10.091.528/0001-77



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

condições estabelecidas para este Processo Licitatório Nº 011/2020 – sob modalidade Pregão Presencial Nº 006/2020, mais precisamente contidas no Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO II

À

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DEUS - PE

REF.: PROCESSO LICITATORIO Nº 011/2020

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE QUE DENTRO DA
EMPRESA NÃO EXISTE SERVIDOR MUNICIPAL DA
PREFEITURA DE BREJO DA MADRE DEUS - PE**

**Praça Vereador Abel de Freitas s/n – Centro, Brejo da Madre de Deus – PE
CEP: 55.170-000, CNPJ 10.091.528/0001-77**



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

Declaramos para os devidos fins de comprovação, que no quadro de funcionários desta empresa entre os dirigentes, gerentes, sócios detentores do capital social e responsáveis técnicos e demais cargos, não há nenhum servidor da Prefeitura de Brejo da Madre Deus - PE, nem nenhum que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do Processo Licitatório Nº 011/2020 – sob modalidade Pregão Presencial Nº 006/2020.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III

À

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DEUS - PE

REF.: PROCESSO LICITATORIO Nº 011/2020

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520/2002, que cumprimos plenamente com os

Praça Vereador Abel de Freitas s/n – Centro, Brejo da Madre de Deus – PE
CEP: 55.170-000, CNPJ 10.091.528/0001-77



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IV

À

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DEUS - PE

REF.: PROCESSO LICITATORIO N° 011/2020

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2020

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º. XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ART. 27, V, DA LEI N°. 8.666/93.**

**Praça Vereador Abel de Freitas s/n – Centro, Brejo da Madre de Deus – PE
CEP: 55.170-000, CNPJ 10.091.528/0001-77**



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

Pelo presente, declaramos que não possui em nosso quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º. XXXIII, da Constituição Federal, conforme art. 27, V, da Lei nº. 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V

À

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DEUS - PE

REF.: PROCESSO LICITATORIO Nº 011/2020

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos sob as penas da lei que esta empresa é uma microempresa/empresa de

**Praça Vereador Abel de Freitas s/n – Centro, Brejo da Madre de Deus – PE
CEP: 55.170-000, CNPJ 10.091.528/0001-77**



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

Contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, para prestação de serviço de destinação final de resíduos sólidos gerados no município de Brejo da Madre de Deus, em aterro sanitário licenciado Classe II, com o transporte a ser realizado pelo Município citado. Estabelecendo diretrizes e condições, para execução dos serviços de natureza contínua que deverão ser prestados obrigatoriamente e ininterruptamente pela Contratada.

Praça Vereador Abel de Freitas s/n – Centro, Brejo da Madre de Deus – PE
CEP: 55.170-000, CNPJ 10.091.528/0001-77



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

A empresa deverá possuir a Licença de Operação (LO), expedida pela Agência Estadual de controle ambiental do Estado de Pernambuco (CPRH) de empreendimento instalado num raio de até 35 km do centro urbano do município de Toritama, conforme define o Plano estadual de resíduos sólidos – PERS (2012) sobre a distância máxima entre o Município e o Aterro de disposição final, habilitado para promover a disposição final em aterro sanitário de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989.

2. JUSTIFICATIVA:

O serviço de gerenciamento dos resíduos sólidos urbano é de competência dos municípios, disposto na Constituição Federal, art. 30, inciso V, podendo ser administrado de forma direta pelo município por meio de uma empresa pública específica ou empresa de economia mista criada para desempenhar especificamente essa função. Pode ainda ser objeto de concessão ou terceirização junto à iniciativa privada de forma global ou parcial, envolvendo um ou mais segmentos: coleta, operação, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos. Considerando que o Município não possui condições de executar de forma direta o referido serviço, esta através deste termo de referência, especificando a forma de contratação/terceirização.

A empresa a ser contratada deve possuir área e licenciamento, com tratamento de chorume, operação e manutenção de aterro sanitário classe II, de modo a fornecer proteção ao meio ambiente, evitando a contaminação das águas subterrâneas pelo chorume, evitando o acúmulo do biogás resultante da decomposição anaeróbia do lixo no interior do aterro. O biogás pode sair do interior do aterro de forma descontrolada ou infiltrar pelo solo e atingir redes de esgotos, fossas e poços rasos podendo causar explosões.

Além da operação, o aterro deve contar com unidades de apoio, como acessos internos que permitam a interligação entre os diversos pontos do aterro, portaria para controlar a entrada e saída de pessoas e caminhões de lixo e isolamento da área para manutenção da ordem e do bom andamento das obras. O local deve ser arborizado, limpo e bem cuidado, transparecendo bem estar para os funcionários e visitantes, esse será um dos critérios de avaliação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

A destinação final inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças e a contaminação de catadores. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.1. As especificações técnicas, abaixo definidas, deverão ser observadas a fim de preservar a qualidade e o bom andamento dos serviços.

3.1.1. A execução dos serviços deverá obedecer ao conteúdo da planilha orçamentária constante deste Termo de Referência.

3.2. A disposição final dos resíduos deverá ser a principal atividade desenvolvida pela CONTRATADA no Aterro Sanitário. A rigor é uma sequência de ações que começa pela definição de um local específico para descarrego denominado “Frente de Serviço”. Neste local os resíduos serão despejados de forma controlada, espalhados, compactado e cobertos. A frente de serviço ativa será o único lugar do aterro que poderá exibir lixo descoberto, porém, esta área nunca será superior a 2.000m².

3.2.1. O procedimento a ser seguido é descrito na sequência:

- A operação de aterramento dos resíduos deverá ser efetuada numa frente de serviço com 30 metros de largura e inclinação de 1:3. Junto à frente de serviço deverá ser preparada uma área para a descarga dos caminhões de coleta, que tenha espaço suficiente para a aproximação e manobra dos veículos.

- Os resíduos deverão ser aterrados com a utilização de um trator de esteiras, que espalhará os resíduos sólidos na rampa e fará a compactação em camadas de, no máximo 0,20 m, passando de 4 a 5 vezes sobre o mesmo local.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

- A cobertura do lixo deverá ser diária e apenas no topo da camada do aterro. A espessura da cobertura diária será de 0,40 m, com forte compactação visando dar suporte para o tráfego de veículo no topo da camada.

- O controle da densidade de compactação no aterro será efetuado relacionando o peso dos resíduos aterrados no período (dados da balança) com o volume ocupado no aterro no mesmo período (dados de cubação levantados topograficamente). A relação entre o peso e o volume, ou peso específico aparente, deverá ser como mínimo de 0,8 ton/m³.

- As demarcações da frente de serviço poderão ocorrer em períodos mensais, de modo a se obter uma medição mais precisa e conseqüentemente um menor erro na avaliação do nível de compactação.

- A CONTRATADA deverá garantir o acesso à frente de serviço em qualquer época do ano e em qualquer condição climatológica.

3.3. A CONTRATADA, quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, deverá comprovar através de uma memória de cálculo que o Aterro Sanitário proposto possui capacidade volumétrica do aterro suficiente para atender, durante o período do contrato, as demandas do município de Brejo da Madre de Deus, estimado em quantitativo de 47.420 m³/ano.

3.3.1. No momento da assinatura do contrato a célula existente deverá ter uma capacidade volumétrica maior que 47.500 m³ para atender as demandas do município de Brejo da Madre de Deus durante o primeiro ano de contrato.

3.4. A CONTRATADA deverá garantir um acesso de excelente trafegabilidade para os veículos da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus até a frente de descarrego, que deverá permitir a circulação em qualquer época do ano, sem expor estes a riscos ou a desgaste mecânico desnecessário.

3.4.1. A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus poderá exigir da CONTRATADA o melhoramento dos acessos ou da sinalização, se considerado que estes fatores estão afetando ou colocando em risco os veículos utilizados.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

3.5. Todos os veículos que adentrem ao aterro sanitário contendo resíduos sólidos deverão ser pesados na entrada com carga cheia e pesados na saída depois do descarrego. A tara do veículo poderá está cadastrada no sistema informatizado, objetivando ser utilizada pela CONTRATANTE para conferência da calibração da balança.

3.5.1. A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado implantado na balança rodoviária do aterro sanitário, orientando aos usuários na operação deste sistema.

3.5.2. A CONTRATADA deverá comprovar que possui um sistema de pesagem compatível com a tipologia dos veículos utilizados atualmente pela Prefeitura de Brejo da Madre de Deus, ou que porventura venha a utilizar no futuro. Nesse sentido deverá dispor no mínimo de uma balança com capacidade de carga superior a 50 toneladas.

3.5.3. A CONTRATADA será responsável durante o período do contrato pela manutenção da balança e calibração permanente da mesma, através de empresa aprovada pelo INMETRO, com certificado do IPEM-PE.

3.5.4. A CONTRATADA deverá entregar os relatórios da balança na frequência mensal, ou na frequência estipulada pela CONTRATANTE.

3.5.5. A CONTRATADA deverá cadastrar no seu sistema de pesagem todos os veículos autorizados pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, sendo que não será reconhecido nenhum pagamento para veículos não constantes em dito cadastro.

3.5.6. Na emissão do ticket de pesagem deverá constar a placa do veículo, o peso da entrada, o peso de saída, o peso líquido, além de data e hora como dados mínimos.

3.6. A CONTRATADA deverá garantir agilidade no processo de descarrego de resíduos para não prejudicar o sistema de coleta domiciliar do município, sendo que o tempo máximo transcorrido entre a chegada do veículo ao ponto de pesagem e a saída do mesmo do local, não poderá ser superior a 30 minutos.

3.6.1. O aterro sanitário deverá estar perfeitamente sinalizado com placas de orientação e auxiliares ordenadores de tráfego para facilitar o processo de circulação do veículo dentro do aterro sanitário.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

3.6.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos ou acidentes dos veículos da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, ocorridos por deficiente sinalização ou por mau estado das pistas de circulação.

3.6.3. A CONTRATADA deverá possuir capacidade para receber os resíduos coletados pelos serviços de limpeza urbana do município de Brejo da Madre de Deus **todos os dias do ano e em qualquer situação climatológica**, ou seja, de domingo a domingo, 24 horas por dia.

3.2.6.5. A empresa CONTRATADA deverá comprometer-se durante todo o contrato a adequar a frente de serviço ao tipo de veículo utilizado pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus.

4. PRAZOS

4.1. O prazo total para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período.

4.2. Antes de expedida a Ordem de Serviço (O.S.) a contratada deverá:

- a) Entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme determina o art. 3º da Resolução nº 425/98 do CONFEA: “Nenhuma obra/serviço poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade Técnica;
- b) Realizar a abertura do Livro de Ocorrências do contrato de prestação de serviços para tratamento e disposição Final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo município de Brejo da Madre de Deus.

4.3. Após expedida a Ordem de Serviço (O.S.) a contratada terá até 5 (cinco) dias úteis para iniciar os serviços, prazo este que caso não seja cumprido implicará a CONTRATADA as sanções previstas no item referente às multas aplicáveis.

5. MEDIÇÃO e PAGAMENTO

5.1. O serviço será medido de acordo com a quantidade de toneladas de resíduos sólidos recebidas pelos veículos da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus e aferidas na balança rodoviária existente no aterro sanitário da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

5.2. A medição será efetuada a cada 30 (trinta) dias, período em que também serão emitidos os Boletins de Medição, pela fiscalização da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus.

5.2.1. O boletim de medição e sua respectiva memória de cálculo deverão ser elaboradas pela CONTRATADA e apresentados a CONTRATANTE para confirmação e assinatura.

5.2.2. Após o atesto dos Boletins pela Fiscalização da contratante, a Contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal de Serviços, constando, rigorosamente, na sequência abaixo, as informações:

- a) Número do Contrato;
- b) Objeto do Contrato;
- c) N° da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- d) N° do boletim de medição;
- e) Período da medição.

5.3. O valor a ser pago será obtido pela multiplicação da quantidade de resíduos sólidos enviados para o aterro sanitário da CONTRATADA, medida na balança em toneladas, pelo preço unitário correspondente.

5.3.1. Nos preços unitários propostos deverão estar inclusos todos os custos da CONTRATADA, tais como: mão de obra, materiais despesas de execução, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem executados.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A empresa a ser contratada deverá possuir a seguinte qualificação Técnica:

- a) Inscrição Regular junto ao CREA, tanto da empresa quanto dos seus responsáveis técnicos;
- b) Licença de Operação (LO), expedida pela Agência Estadual de Controle Ambiental do Estado de Pernambuco (CPRH) de empreendimento instalado num raio de



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

até 35 Km do centro urbano do município de Toritama, habilitado para promover a disposição final em aterro sanitário de resíduos sólidos urbano Classe II, em cumprimento ao disposto na *Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981*, alterada pela *Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989*, bem como os custos para o transporte;

c) Certificado de Regularidade expedido pelo *Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA*, nos termos do *Art. 17, inciso II*, da *Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981*, alterada pela *Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989*, e *Instrução Normativa IBAMA nº. 97, de 05 de abril de 2006*, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada e regular no Cadastro Técnico Federal do IBAMA.

7. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Os preços dos serviços objeto deste termo serão fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação das propostas.

7.2. Ocorrendo prorrogação de contrato, haverá reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Geral de Preços Médios – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ora adotado como indexador, ou outro a ser definido pela Administração.

8. DA REVISÃO CONTRATUAL

8.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/93, e observados o interregno mínimo de 12 meses, da contratação.

8.1.1. As eventuais solicitações, observado o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto, nos custos do Contrato.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços serão realizados sob regime de empreitada por preço unitário.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1. Pelos pagamentos devidos em razão da contratação, responderão os recursos das dotações orçamentárias, a seguir especificada:

2	Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus
02	Poder Executivo
02 10	Secretaria Municipal de Obras e Planejamento
021001	Secretaria Municipal de Obras e Planejamento
18	Gestão Ambiental
18 542	Controle Ambiental
18 542 1801	CIDADE LIMPA- DEFESA DO MEIO AMBIENTE
18 542 1801 106 0000	EXECUÇÃO DE OBRAS VOLTADAS PARA IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO
516	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
0.01.00 110.01	RECURSOS PRÓPRIOS

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no contrato, e na Legislação pertinente, as seguintes:

- Manter regular, durante todo o período do contrato, a Licença de Operação (LO) expedida pela Agência Ambiental do Estado de Pernambuco (CPRH).
- Cumprir fielmente o estabelecido neste Termo de Referência e no Contrato, na forma e no prazo ajustado, fornecendo equipamentos, instalações, ferramentas, e materiais e mão de obra necessários.
- Observar, na execução dos serviços, os regulamentos, as leis, inclusive de Segurança e Medicina do Trabalho e de Segurança Pública, bem como as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT.
- Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, a suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- Cumprir integralmente as especificações constantes neste Termo de Referência, que passa a integrar o instrumento de contrato independentemente de transcrição.
- Responder pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como salários dos



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo que a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

g) Executar os serviços contratados, cumprindo as obrigações estabelecidas no termo de referência, no Contrato, nos seus anexos e em eventuais aditivos, assumindo os compromissos pelos resultados programados em consonância com os custos estimados, respeitando as normas legais que regulam a sua atuação.

h) Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, dentro da área e dos locais aonde serão executados os serviços.

i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto a rede de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danos aos bens públicos, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se esta responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e a integral liquidação de indenização devida a terceiros.

j) Responsabilizar-se por refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

k) Responsabilizar-se em providenciar e manter o Livro de Ocorrências onde serão registradas, pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes.

l) Manter o Livro de Ocorrências que deverá conter termo de abertura assinados por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta por 3 (três) vias de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa.

m) Responsabilizar-se em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica relativas à regularidade fiscal exigidas no Artigo 29 da Lei nº 8.666/93, atualizada, apresentando seus comprovantes de regularidade sempre que exigidos pela CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

- n) Responsabilizar-se por indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualidade idêntica ou superior, com aprovação prévia do CONTRATANTE.
- o) A CONTRATADA deverá apresentar relatório fotográfico catalogado, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- p) Os funcionários da CONTRATADA deverão trabalhar com fardamento padronizado da CONTRATADA.
- q) Será obrigatório a adoção de todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho.
- r) A qualquer tempo, depois de ter notificado no Livro de Ocorrência do contrato, funcionários e/ou prepostos poderão ser afastados a critério da fiscalização, em período máximo de 48 horas, sob pena de paralização parcial ou total dos serviços.
- s) A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do contrato celebrado.

11.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no contrato, e na Legislação pertinente, a seguinte:

- a) Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à **CONTRATADA** para correção das irregularidades apontadas.

12. VALOR ESTIMADO

12.1. De acordo com a planilha de custo, estima-se o valor máximo de **R\$ 923.450 (novecentos e vinte e três mil quatrocentos e cinquenta)**, conforme planilha orçamentária.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Praça Vereador Abel de Freitas s/n – Centro, Brejo da Madre de Deus – PE
CEP: 55.170-000, CNPJ 10.091.528/0001-77



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Sergio José Albino Pimentel
Secretário de Obras e Urbanismo

ANEXO A

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1.0	DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS				
1.1	DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	T/ANO	16790,00	55,00	923.450,00
	TOTAL				R\$ 923.450,00



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

ANEXO VII

À

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DEUS - PE

REF.: PROCESSO LICITATORIO N° 011/2020

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2020

MODELO DE PROPOSTA

A Empresa, inscrita no CNPJ (MF) n.º, estabelecida no(a)vem, perante esta Prefeitura Municipal de Brejo da Madre Deus, apresentar a seguinte proposta de preços para Contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, para prestação de serviço de destinação final de resíduos sólidos gerados no município de Brejo da Madre de Deus,

Praça Vereador Abel de Freitas s/n – Centro, Brejo da Madre de Deus – PE
CEP: 55.170-000, CNPJ 10.091.528/0001-77



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

em aterro sanitário licenciado Classe II, com o transporte a ser realizado pelo Município citado. Estabelecendo diretrizes e condições, para execução dos serviços de natureza contínua que deverão ser prestados obrigatoriamente e ininterruptamente pela Contratada.

	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1.0	DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS				
1.1	DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	T/ANO	16790,00		
	TOTAL				R\$

Valor Total da Proposta : R\$(valor por extenso)

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, conforme especificações do Edital;

- Prazo de execução: O prazo para a prestação de serviço do objeto desta licitação será de até 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Serviços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

- Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre a prestação.

Local,dede 2020

assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº/2020

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA
MADRE DEUS, E A EMPRESA
_____.

Minuta de contrato para prestação de serviços que firmam, como Contratante, o MUNICÍPIO DE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº., com sede à Rua, nº,, representado legalmente por seu Prefeito, Sr., brasileiro, casado, profissão, residente e domiciliado à Rua, nº.,, nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº. e RG sob o nº. /PE, através da SECRETARIA DE, neste ato representada por seu Secretário, Sr., brasileiro, casado, médico, residente à Rua, nº,, nesta, inscrito no CPF/MF nº., e como, e como **Contratada**, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede na Rua:



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

_____, nº _____, Bairro: _____, Cidade: _____, neste ato, representada legalmente pelo Sr. _____, (dados pessoais: profissão, estado civil, nacionalidade), residente e domiciliada na Rua: _____, nº _____, Bairro: _____, Cidade: _____, com fulcro no Processo de Licitação nº 011/2020 realizado sob a modalidade **PREGÃO Nº 006/2020**, do tipo “**menor preço por item**” ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pela 10.520/2002 por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo Contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, para prestação de serviço de destinação final de resíduos sólidos gerados no município de Brejo da Madre de Deus, em aterro sanitário licenciado Classe II, com o transporte a ser realizado pelo Município citado. Estabelecendo diretrizes e condições, para execução dos serviços de natureza contínua que deverão ser prestados obrigatoriamente e ininterruptamente pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo total para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

§1º - Antes de expedida a Ordem de Serviço (O.S.) a contratada deverá:

- a) Entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme determina o art. 3º da Resolução nº 425/98 do CONFEA: “Nenhuma obra/serviço poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade Técnica;
- b) Realizar a abertura do Livro de Ocorrências do contrato de prestação de serviços para tratamento e disposição Final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelo município de Brejo da Madre de Deus.

§2º - Após expedida a Ordem de Serviço (O.S.) a contratada terá até 5 (cinco) dias úteis para iniciar os serviços, prazo este que caso não seja cumprido implicará a CONTRATADA as sanções previstas no item referente às multas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

Quando da prestação de serviço do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à prestação do objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____), sendo a mesma vencedora conforme descrito abaixo:

	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1.0	DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS				
1.1	DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	T/ANO	16790,00		
	TOTAL				R\$

§1º - O serviço será medido de acordo com a quantidade de toneladas de resíduos sólidos recebidas pelos veículos da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus e aferidas na balança rodoviária existente no aterro sanitário da CONTRATADA.

Praça Vereador Abel de Freitas s/n – Centro, Brejo da Madre de Deus – PE
CEP: 55.170-000, CNPJ 10.091.528/0001-77



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

§2º - A medição será efetuada a cada 30 (trinta) dias, período em que também serão emitidos os Boletins de Medição, pela fiscalização da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus.

§3º - O boletim de medição e sua respectiva memória de cálculo deverão ser elaboradas pela CONTRATADA e apresentados a CONTRATANTE para confirmação e assinatura.

§4º - Após o atesto dos Boletins pela Fiscalização da contratante, a Contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal de Serviços, constando, rigorosamente, na sequência abaixo, as informações:

- a) Número do Contrato;
- b) Objeto do Contrato;
- c) N° da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- d) N° do boletim de medição;
- e) Período da medição.

§5º - O valor a ser pago será obtido pela multiplicação da quantidade de resíduos sólidos enviados para o aterro sanitário da CONTRATADA, medida na balança em toneladas, pelo preço unitário correspondente.

§6º - Nos preços unitários propostos deverão estar inclusos todos os custos da CONTRATADA, tais como: mão de obra, materiais despesas de execução, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem executados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Para a assinatura do presente acordo, a contratada deverá prestar garantia da execução em importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, em qualquer das modalidades indicadas no art. 56, §1º da lei nº 8.666/93.

§1º - A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar, entre outras condições do instrumento, a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do código civil brasileiro.

§2º - O seguro-garantia consistirá na emissão de Apólice, por Entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor Prefeitura Municipal de Brejo da



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

Madre de Deus-PE, cobrindo o risco de inadimplência do contrato, não sendo aceito seguro-garantia que exclua do âmbito dos riscos segurados a indenização decorrente da aplicação de sanções.

§3º - A caução em dinheiro será depositada na tesouraria da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus-PE, que tomará as devidas providências, caso a caução seja depositada através de cheque bancário, o mesmo deverá ser administrativo à Prefeitura de Brejo da Madre de Deus-PE, devendo esta providenciar o depósito bancário de imediato, e quando da restituição de seu valor, a contratada arcará com os encargos tributários incidentes.

§4º - A garantia do contrato, verificado o cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida mediante requerimento da contratada à Prefeitura de Brejo da Madre de Deus-PE, após a lavratura do termo de recebimento definitivo dos serviços, desde que os mesmos não tenham apresentado quaisquer defeitos, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no art. 618 do código civil brasileiro.

§5º - A caução em dinheiro será devolvida à contratada atualizada monetariamente, na forma do §4º, art. 56 da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

2	Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus
02	Poder Executivo
02 10	Secretaria Municipal de Obras e Planejamento
021001	Secretaria Municipal de Obras e Planejamento
18	Gestão Ambiental
18 542	Controle Ambiental
18 542 1801	CIDADE LIMPA- DEFESA DO MEIO AMBIENTE
18 542 1801 106 0000	EXECUÇÃO DE OBRAS VOLTADAS PARA IMPLANTAÇÃO DO
ATERRO SANITÁRIO	
516	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
0.01.00 110.01	RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

Os preços dos serviços objeto deste termo serão fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação das propostas.

Ocorrendo prorrogação de contrato, haverá reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Geral de Preços Médios – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ora adotado como indexador, ou outro a ser definido pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- I. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas exigidas no Termo de Referência, Instrumento convocatório e seus anexos, bem como no instrumento contratual;
- II. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;
- III. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- IV. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no Termo de Referência, instrumento convocatório e neste contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

**Praça Vereador Abel de Freitas s/n – Centro, Brejo da Madre de Deus – PE
CEP: 55.170-000, CNPJ 10.091.528/0001-77**



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

- a) Manter regular, durante todo o período do contrato, a Licença de Operação (LO) expedida pela Agência Ambiental do Estado de Pernambuco (CPRH).
- b) Cumprir fielmente o estabelecido neste Termo de Referência e no Contrato, na forma e no prazo ajustado, fornecendo equipamentos, instalações, ferramentas, e materiais e mão de obra necessários.
- c) Observar, na execução dos serviços, os regulamentos, as leis, inclusive de Segurança e Medicina do Trabalho e de Segurança Pública, bem como as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT.
- d) Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, a suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- e) Cumprir integralmente as especificações constantes neste Termo de Referência, que passa a integrar o instrumento de contrato independentemente de transcrição.
- f) Responder pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como salários dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo que a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- g) Executar os serviços contratados, cumprindo as obrigações estabelecidas no termo de referência, no Contrato, nos seus anexos e em eventuais aditivos, assumindo os compromissos pelos resultados programados em consonância com os custos estimados, respeitando as normas legais que regulam a sua atuação.
- h) Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, dentro da área e dos locais aonde serão executados os serviços.
- i) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto a rede de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danos aos bens públicos, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se esta responsabilidade até a



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e a integral liquidação de indenização devida a terceiros.

j) Responsabilizar-se por refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações definidas pela Associação Brasileiras de Normas Técnicas – ABNT.

k) Responsabilizar-se em providenciar e manter o Livro de Ocorrências onde serão registradas, pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes.

l) Manter o Livro de Ocorrências que deverá conter termo de abertura assinados por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta por 3 (três) vias de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa.

m) Responsabilizar-se em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica relativas à regularidade fiscal exigidas no Artigo 29 da Lei nº 8.666/93, atualizada, apresentando seus comprovantes de regularidade sempre que exigidos pela CONTRATANTE.

n) Responsabilizar-se por indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualidade idêntica ou superior, com aprovação prévia do CONTRATANTE.

o) A CONTRATADA deverá apresentar relatório fotográfico catalogado, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

p) Os funcionários da CONTRATADA deverão trabalhar com fardamento padronizado da CONTRATADA.

q) Será obrigatório a adoção de todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho.

r) A qualquer tempo, depois de ter notificado no Livro de Ocorrência do contrato, funcionários e/ou prepostos poderão ser afastados a critério da fiscalização, em período máximo de 48 horas, sob pena de paralização parcial ou total dos serviços.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

s) A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do contrato celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

I – Pelo atraso na prestação, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar a prestação, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Brejo da Madre Deus, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Brejo da Madre Deus pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre Deus - PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito da Secretaria de Obras de Brejo da madre Deus - PE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação, mediante o pagamento único e



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Brejo da Madre Deus, ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Brejo da Madre Deus, de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre Deus - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre Deus (PE), ____/____/ 2020

MUNICÍPIO DE

Contratada



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

Prefeito

Contratante

.....
Secretaria de

.....
Testemunha 1

CPF n.º

.....
Testemunha 2



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

ANEXO IX

À

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DEUS - PE

REF.: PROCESSO LICITATORIO Nº 011/2020

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA A PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

Em atendimento à determinação do Edital, das Condições Gerais, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)